Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1667 de 24 de novembro de 1.994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar as áreas que especifica e dá outras providênicas"

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar os imóveis denominados LOTE 01, Área Especial nº 01 e LOTE 02, resultantes do desmembramento da Área Especial nº 01, localizados no Setor Aeroporto, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis referidos no Caput deste artigo possuem as seguintes características, limites e confrontações:

LOTE 01, àrea Especial nº 01, Setor Aeroporto - Luziânia-GO:

"Com área de 351,75 m², frente para a alameda Santa Maria, com 13,00 mts.; pelo fundo com a Alameda do Teatro, com 15,15 mts.;pelo lado direito com o lote 02, com 30,50 mts. e pelo lado esquerdo com o lote 1-A, com 22,40 mts.; conforme consta da Averbação nº 58, à margem da transcrição nº 9.733 do Lº 3-I,transportado para o Lº 2-JI, fls. 21 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta cidade.

LOTE 02, Área Especial nº 01, Setor Aeroporto, Luziânia-GO:

"Frente para a Alameda Santa Maria, com 25,70 mts., fundo para a Alameda do Teatro com 26,15 mts., lado direito para o lote 03, com 36,00 mts. e lado esquerdo para o lote nº 01, com 35,50 mts.,

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Heiou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

perfazendo a área de 900,00 m², conforme consta da transcrição nº 9.733 do Lº 3-I e averbação nº 053 do Lº 2-JI, fls. 21, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta cidade."

Art. 2º - Os imóveis descritos no Parágrafo Único do artigo anterior, serão doados ao SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com a finalidade específica de edificação de Escolas profissionalizantes nos aludidos terrenos, com a sua conclusão e funcionamento em até 01 (um) ano a contar da data da efetivação da doação, obras estas que serão executadas às expensas e responsabilidade da donatária.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no Art. 2º desta Lei, importará na reversão dos imóveis ao Patrimônio Público, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 dias do mês de novembro de 1.994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal